

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS PRÓ-GESTÃO DA ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA ENTIDADE

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS**, doravante denominada simplesmente ASSUVE, entidade constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º A área de atuação da ASSUVE compreende a área da bacia hidrográfica do Rio das Velhas

§ 2º É princípio fundamental da ASSUVE a manutenção de estrutura técnica e administrativa reduzida, funcionalmente simples e flexível, com prioridade para o planejamento e a implementação descentralizados de serviços.

Art. 2º O prazo de duração da ASSUVE será indeterminado.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A ASSUVE tem por finalidade básica dar apoio técnico e operacional à gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio das Velhas, apoiando o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos determinados, de acordo com o respectivo plano de ação e Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia, objetivando:

I – apoiar técnica, administrativa e operacionalmente os usuários de água da indústria, mineração, saneamento e hidrelétrica, principalmente no que concerne ao fortalecimento de suas representações nos organismos colegiados dos Sistemas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

II – acompanhar e propor atividades dos órgãos e entidades, públicas ou privadas, relacionadas ao gerenciamento de recursos hídricos nas bacias hidrográficas com ações pró-ativas, visando à gestão integrada, descentralizada e participativa;

III – incentivar o uso racional e múltiplo dos recursos hídricos;

IV – elaborar estudos e pesquisas e identificar tecnologias que possam contribuir para melhoria das condições de saneamento, redução da poluição, reuso de água, conservação e recuperação do solo e da flora, controle da erosão, racionalização do consumo de água e demais ações que visem melhoria da qualidade de vida da população das bacias hidrográficas;

IV – desenvolver programas de educação sócio-ambiental e promover, produzir e divulgar informações e conhecimentos, técnicos e científicos, relacionados à conservação e à recuperação dos recursos hídricos, inclusive tendo em vista um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a promoção do desenvolvimento sustentável;

V – apoiar tecnicamente os usuários da água da bacia hidrográfica na preparação e implementação de ações previstas no respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia, inclusive na prevenção de calamidades públicas ocasionadas por eventos hidrológicos críticos (cheias e secas), de origem natural, decorrentes do uso inadequado dos recursos hídricos ou agravados pelo uso inadequado do solo;

VI – executar outras ações e atividades compatíveis com os seus objetivos sociais, que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único- Para a consecução da finalidade e dos objetivos estabelecidos neste artigo a ASSUVE poderá celebrar convênios e contratos, inclusive para financiamentos e serviços.

Art 4º - Tendo como finalidade o pleno cumprimento de seu objetivo social e observando as possibilidades abertas pela Lei 13.199, de 1999, a ASSUVE poderá apresentar-se ao Governo do Estado de Minas Gerais e, bem assim, ao Governo Federal, com vistas ao exercício de atribuições e competências inerentes às agências de bacias hidrográficas.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A ASSUVE tem como associados os usuários de recursos hídricos da indústria, mineração, saneamento e hidrelétrica da bacia hidrográfica do Rio das Velhas.

Art. 6º São previstas as seguintes modalidades de associados:

- I. Efetivos; e,
- II. Especiais.

Art. 7º São sócios Efetivos os usuários de recursos hídricos pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que possuem outorga de uso de recursos hídricos nas respectivas bacias, passando a estar, por consequência, sujeitos à cobrança pelo direito de uso, ou as associações, federações e instituições, formalmente constituídas, que representem os interesses dos outorgados, e os municípios drenados pelos cursos de água da bacia hidrográfica através de seus serviços autônomos de saneamento.

Parágrafo único. Os usuários que fazem uso, considerado pelos respectivos Comitês, insignificante e não outorgável, por consequência, isentos da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos poderão ser sócios efetivos da ASSUVE através da instituição de uma associação, formalmente constituída para representá-los.

Art.8º São sócios Especiais as entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos e os consórcios e associações intermunicipais de bacia hidrográfica, especialmente convidados e aprovados na Assembléia Geral.

Art. 9º São direitos dos associados:

- I – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto, quando sócios efetivos e apenas votar, quando sócios especiais;
- III – propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade básica e dos objetivos da ASSUVE;
- IV – recorrer ao Conselho de Administração, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus direitos;
- V – deliberar, a qualquer tempo, sobre a substituição de seus representantes na Assembléia ou nos Conselhos de Administração e Fiscal, se sócios efetivos e apenas na Assembléia e Conselho Fiscal se sócios especiais; e
- VI – participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela ASSUVE.
- VII - aprovar proposta de inclusão de sócios efetivos e especiais

Art. 10. Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da ASSUVE, na forma do Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II – acatar as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III – indicar seus representantes junto aos Conselhos de Administração e Fiscal, quando sócio efetivo e Conselho Fiscal apenas, quando sócio especial;
- IV – manter atualizadas suas informações básicas; e
- V – colaborar nas atividades da ASSUVE, quando solicitados.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da ASSUVE.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 12. Integram o patrimônio da ASSUVE os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados.

Art. 13. Os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da ASSUVE são oriundos de:

I – A cota de participação dos sócios efetivos e especiais no valor de R\$. , mensais para os efetivos e R\$ para os especiais;

II - convênios, contratos, empréstimos, financiamentos ou quaisquer outros ajustes firmados com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo Poder Público;

IV – remuneração dos próprios serviços, na forma aprovada pelo Conselho de Administração, observado o disposto no § 5º;

V – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI – doações, legados ou heranças;

VII – outros bens, valores ou direitos que porventura lhe sejam destinados;

VIII – os saldos do exercício; e

IX – o produto da alienação de seus bens.

§ 1º A ASSUVE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretor, coordenadores, empregados ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, eventuais excedentes financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio líquido.

§ 2º A ASSUVE aplica seus excedentes financeiros integralmente no desenvolvimento de suas próprias atividades, incorporando ao seu patrimônio os eventuais saldos verificados.

§ 3º O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados da ASSUVE.

§ 4º No penúltimo trimestre de cada ano, a proposta orçamentária será encaminhada pela Diretoria à aprovação do Conselho de Administração.

§ 5º A ASSUVE não poderá realizar despesas ou prestar serviços, de qualquer espécie, com finalidades estranhas àquelas necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

§ 6º A ASSUVE não poderá cobrar remuneração pelos próprios serviços, na forma do inciso III, quando estes já estejam cobertos por recursos oriundos na forma dos incisos I e II.

Art. 14. No caso de dissolução da ASSUVE, ou de sua desqualificação para as atividades a que se referem o inciso I do art. 3º e o art. 4º, os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra pessoa jurídica de natureza e objetivos iguais ou assemelhados, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos bens e recursos por este alocados.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 15. São órgãos da Administração da ASSUVE:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria; e
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 16. A organização e o funcionamento da ASSUVE são estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSUVE constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

- I – eleger, dentre os associados, os membros:
 - a) do Conselho de Administração a que se refere o inciso III do art. 18, vedada a participação de sócios especiais; e
 - b) do Conselho Fiscal, vedada a participação de membros do Conselho de Administração;
- II – fixar os valores e a forma da ajuda de custo aos representantes dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

III – referendar a aprovação pelo Conselho de Administração:

- a) dos demonstrativos financeiros e contábeis e da proposta de orçamento anuais;
- b) da alteração deste Estatuto;
- c) da proposta de extinção da ASSUVE;

IV – decidir sobre a transferência, permanente ou transitória, da sede e foro da ASSUVE.

§ 1º A Assembléia Geral reúne-se:

I – ordinariamente:

- a) a cada quatro anos, para as eleições a que se refere o inciso I;
- b) anualmente, até o final do mês de fevereiro, para apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

- a) fixar os valores e a forma da ajuda de custo aos representantes dos membros dos Conselhos;
- b) apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração das matérias previstas na alínea c do inciso III;
- c) decidir sobre a transferência da sede e foro da ASSUVE; e
- d) as eleições a que se refere o inciso I, se necessárias para complementação de mandatos.

§ 2º A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação subscrita por pelo menos metade mais um dos associados, mediante edital, afixado na sede da ASSUVE ou publicado na imprensa local da sua sede, circulares ou outros meios equivalentes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de um mês, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 3º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados e, em segunda convocação, com maioria simples, ressalvadas as hipóteses a que se refere o parágrafo seguinte, e deliberará na forma do Regimento Interno da ASSUVE.

§ 4º As matérias a que se referem a alínea c do inciso III e o inciso IV deste artigo exigem aprovação em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim por, no mínimo, dois terços dos associados.

§ 5º Para que possam comparecer à Assembléia Geral, os representantes legais ou os procuradores constituídos pelos associados da ASSUVE deverão encaminhar à ASSUVE os respectivos instrumentos de representação ou de mandato até 48 horas antes da reunião.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Observado o disposto no art. 3º, o Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da ASSUVE.

Art. 19. O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:

I – oito membros natos associados da ASSUVE, a saber:

- a) dois representantes das indústrias;
- b) dois das concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;
- c) dois das empresas de mineração; e
- d) dois das instituições encarregadas da prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II – dois membros eleitos pela Assembléia Geral.

IV – três membros eleitos pelos membros do Conselho de Administração a que se referem os incisos I e II

§ 1º Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, admitida a reeleição.

§ 2º Os membros natos e os eleitos informarão à Presidência do Conselho de Administração os nomes de seus representantes, sendo um titular e um suplente.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes devem ser pessoas físicas ou jurídicas distintas, mantendo-se o mesmo segmento, com vistas a ampliar a representação no Conselho de Administração.

Art. 20. Os representantes dos membros do Conselho de Administração não podem assumir função na Diretoria ou ser contratados pela ASSUVE como empregados, consultores ou prestadores de serviços de qualquer espécie.

Art. 21. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá à Presidência solicitar a indicação ou a eleição de novo membro, que, no caso dos membros eleitos, completará o mandato do afastado.

Art. 22. O Conselho de Administração elegerá a Presidência dentre seus membros, exigido quorum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma reeleição.

§ 1º O Conselho de Administração poderá, mediante o voto de dois terços de seus membros, substituir a sua Presidência nos casos de descumprimento às normas estatutárias ou regimentais, do Conselho de Administração ou, ainda, da prática de atos de improbidade.

§ 2º O Conselho de Administração também elegerá, dentre seus membros e na mesma oportunidade a que se refere o *caput* deste artigo, outro membro para a função de substituto eventual da Presidência.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada quatro meses; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência, por um terço de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos associados da ASSUVE.

Parágrafo único. O Diretor da ASSUVE participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração:

I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da ASSUVE, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II – avaliar e aprovar as minutas dos termos de contratos ou convênios relacionados à finalidade e aos objetivos da ASSUVE, inclusive termos de contrato de gestão;

III – determinar ou autorizar a contratação de auditoria externa;

IV – examinar, aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão ou entidade supervisor da execução de contrato ou convênio, inclusive contrato de gestão, ou a outros órgãos ou entidades da administração pública, inclusive para fins de fiscalização, os seguintes documentos:

a) a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades da ASSUVE;

b) os relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;

c) os demonstrativos financeiros e contábeis anuais;

d) a avaliação de resultados de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;

e) o regimento interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura da ASSUMA, sua forma de gerenciamento, seus cargos e respectivas competências; e

f) as propostas de alterações deste Estatuto, o regulamento próprio contendo os procedimentos para aquisições, contratação de bens e serviços e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

V – acompanhar e avaliar o desempenho da ASSUVE, auxiliando-se do Conselho Fiscal;

VI – escolher o Diretor da ASSUVE para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido;

VII – escolher e destituir os Coordenadores, por proposição do Diretor;

VIII – fixar a remuneração do Diretor e dos Coordenadores;

IX – fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas e, na forma do Regimento Interno, advertir, suspender ou destituir o Diretor da ASSUVE, na ocorrência de situações análogas àquelas a que se referem o § 1º do art. 22 e o inciso VI do art. 28, ou, nas mesmas situações e sem prejuízo à competência prevista no inciso VII, os Coordenadores;

X – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade do Diretor ou dos Coordenadores por crime contra o patrimônio público sob a administração da ASSUVE;

XI – estabelecer a forma pela qual dar-se-ão as solicitações de adesão e de desligamento da ASSUVE;

XII – avaliar e aprovar, com a devida exposição de motivos, proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos;

XIII – avaliar a necessidade e propor à Assembléia Geral os valores e a forma da ajuda de custo aos representantes dos membros dos Conselhos;

XIV – suspender o gozo de direitos do associado, nas hipóteses a que se refere o art. 10;

XV – autorizar, por proposta da Diretoria, a abertura de unidades descentralizadas da ASSUMA, na hipótese a que se refere o § 3º do art. 1º;

XVI – avaliar e aprovar proposta de extinção da ASSUVE; e

XVII – resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, e, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, aprovará as matérias em deliberação por, no mínimo, maioria simples dos presentes, desde que mantida a presença mínima.

§ 2º As matérias a que se referem os incisos IV, IX, XIV e XVI deste artigo exigem aprovação por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração lavrará atas circunstanciadas de suas reuniões.

Art. 25. Compete à Presidência do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho; e

II – convocar e presidir as Assembléias Gerais;

III – solicitar a indicação ou a eleição de novos membros, no caso de vacância; e

IV – solicitar a indicação de novos representantes, titulares ou suplentes, aos membros do Conselho, nos casos de afastamento ou impedimento.

Parágrafo único. Ressalvadas as matérias a que se refere o § 2º do art. 24, poderá a Presidência decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à ASSUVE, não possa aguardar a próxima reunião.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 26. A ASSUVE terá uma Diretoria composta por um Diretor e dois Coordenadores, cabendo-lhes desenvolver as ações necessárias à realização dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1º A distribuição e o detalhamento das competências do Diretor e dos Coordenadores serão estabelecidos no Regimento Interno da ASSUVE.

§ 2º O Diretor e os Coordenadores farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 28. É vedado ao Diretor e aos Coordenadores e ter ligação de parentesco, até o terceiro grau, ou ser cônjuge ou cunhado, de representante de qualquer dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; e

Art. 29. Compete ao Diretor da ASSUVE:

I – planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades da ASSUVE;

II – encaminhar para apreciação do Conselho de Administração a indicação dos Coordenadores;

III – convocar a Assembléia Geral;

IV – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajuste em conjunto com, no mínimo, um dos Coordenadores;

V – representar a ASSUVE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais ou regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo, efetivo ou potencial, ao patrimônio, à imagem ou aos interesses da ASSUMA, relativamente aos Coordenadores;

VII – propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da ASSUVE;

VIII – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da ASSUVE, conjuntamente com um dos Coordenadores;

IX – gerir o patrimônio da ASSUVE;

X – contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis da ASSUVE;

XI – contratar e administrar pessoal; e

XII – mandar publicar anualmente no Minas Gerais, após a aprovação do Conselho de Administração, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos, convênios e ajustes celebrados com entidades do poder público, inclusive os objetivos e metas pactuados e o seu nível de atendimento, disponibilizando todos estes elementos, na mesma data, por meios eletrônicos de acesso público.

§ 1º As competências previstas nos incisos V, IX e seguintes deste artigo poderão, na forma do Regimento Interno, ser atribuídas aos Coordenadores.

§ 2º Na oportunidade a que se refere o inciso II deste artigo, o Conselho de Administração designará o Coordenador que funcionará como substituto eventual do Diretor.

§ 3º Relativamente ao Diretor, incumbe aos Coordenadores, em conjunto ou isoladamente, a comunicação prevista no inciso VI.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASSUVE, composto por sete membros designados pela Assembléia Geral, sendo que três deles serão representantes de organizações civis ligadas aos recursos hídricos e consórcios e associações municipais sócios especiais da ASSUVE.

Parágrafo único. O Regimento Interno da ASSUVE disporá quanto à Presidência do Conselho, mandato, substituição e afastamento dos Conselheiros.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada dois meses; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência, pelo Conselho de Administração ou por dois terços dos associados da ASSOCIAÇÃO.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade da ASSOCIAÇÃO, inclusive examinando os livros de escrituração e demais elementos de informação correlatos, e analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e para a Assembléia Geral;

II – emitir pareceres prévios à deliberação do Conselho de Administração sobre as matérias previstas nos incisos IV, alíneas *b*, *c* e *f*, IX e X do art. 24;

III – requisitar, ao Diretor ou aos Coordenadores, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSUVE;

IV – determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, às custas da ASSUVE; e

V – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 32. A contratação e a gestão dos membros da Diretoria e dos empregados da ASSUVE será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 33. O plano de cargos, salários e benefícios, a que se refere a alínea *f* do inciso IV do art. 25, disporá sobre:

I – a seleção para admissão de empregados;

II – os direitos e deveres dos empregados;

III – o regime disciplinar, as normas de apuração de responsabilidades e as penalidades;

IV – a formação e treinamento dos empregados;

V – o plano de cargos; e

VI – o plano de salários e benefícios, de qualquer natureza, dos empregados.

Art. 34. A ASSUVE poderá contratar serviços junto a terceiros, pessoas jurídicas, inclusive consultoria e terceirização de mão de obra, sempre observado o regulamento a que se refere a alínea *f* do inciso IV do art. 24.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os associados da ASSUVE que praticarem, em nome da entidade, atos contrários à Lei, a este Estatuto, ao Regimento Interno ou aos demais regulamentos da entidade, responderão pessoalmente pelos mesmos.

Art. 36. Os representantes dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ASSUVE, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem, nos valores e na forma fixados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de ajuda de custo àqueles que já recebam parcela indenizatória análoga em seu órgão de origem.

Art. 38. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39. Na reunião de deliberação e aprovação deste Estatuto será empossada a Diretoria provisória, composta por um Diretor e um Coordenador, que responderá pela gestão da ASSUVE até a eleição da primeira Diretoria, composta na forma do art. 26, não se aplicando ao Diretor da Diretoria provisória o mandato a que se refere o inciso VI do art. 24.

Art. 40. A Diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até noventa dias, o registro deste Estatuto.

§ 1º O presente Estatuto entrará em vigor após sua inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da ASSUVE.

§ 2º Após o registro do Estatuto, a Diretoria provisória tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho de Administração.

§ 3º No Conselho de Administração, o primeiro mandato de metade dos membros previstos nos incisos III e IV do art. 19 será de dois anos, assim indicado pelo Conselho de Administração, observando-se, após, o disposto no § 2º do art. 19.

Art. 40. No prazo de até sessenta dias após o registro deste Estatuto a Diretoria provisória encaminhará as seguintes propostas ao Conselho de Administração:

I – de Regimento Interno da ASSUVE; e

II – de diretrizes para a celebração de contratos, convênios ou contratos de gestão que importem na execução de atividades atribuídas ou delegadas pelos poderes públicos federal ou estaduais, as quais exigirão, no mínimo, a explicitação dos seguintes aspectos no respectivo instrumento:

- a) a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e respectivos prazos de execução ou cronograma;
- b) previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado; e
- c) as sanções por descumprimento das obrigações assumidas.